Informativo Online

Nº 016/2025 | 31 DE JULHO DE 2025

SINDAC

Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG

FIQUE POR DENTRO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIROS - PARCERIA SINDICATO

SINDAC

FIEMG

TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS ESTADUAIS/MG – ALTERAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA, ISENÇÕES E REMISSÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 24.07.2025 a Lei nº. 25.378/2025 que dispõe acerca de alterações diversos dispositivos de leis esparsas, dentre as quais destacamos:

1. Padronização das Multas de mora

1.1 Taxas
A Lei publicada estabeleceu a uniformização dos percentuais aplicados a multa de mora para: Taxa Florestal, Taxa de Expediente, Taxa Judiciária, Taxa de Segurança Pública, Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias.
Assim, a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora a ser cobrada será de 20% do valor da taxa não recolhida (percentual anterior era de 25%), desde que não haja ação fiscal.

Caso o pagamento espontâneo seja realizado pelo contribuinte apenas da taxa, a multa de atraso exigida em dobro, passou a ser limitada a 20% do valor da taxa não recolhida, não se aplicando outras multas previstas, caso a norma específica assim estabeleça.

Para Taxa de Fiscalização Judiciária e TFRM- Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários, a nova norma estabeleceu que em caso de pagamento espontâneo realizado pelo contribuinte apenas da taxa, a multa de atraso, outrora exigida em dobro, passou a ser limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.

1.2. Impostos
A multa de mora decorrente de atraso no pagamento do IPVA e do ICMS foi reduzida de 25% para 20% a partir da inscrição em dívida ativa. E ocorrendo o pagamento espontâneo, pelo contribuinte apenas do tributo, a multa outrora exigida em dobro, mas passou a ser limitada a 20% do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal, no caso específico do IPVA, ao passo que para o ITCD a multa outrora exigida em dobro, foi limitada a 20% do valor não recolhido (limite percentual acrescentado na redação), quando houver ação fiscal.

1.3 Contribuição de Melhoria
A multa por atraso no pagamento da contribuição, anteriormente fixada em 3% ao mês, limitada a 100% do valor devido, foi reduzida para um novo limite de 20% do valor da contribuição não recolhida.

2. Isenção de IPVA
Ampliação do rol de isenção do IPVA previsto na Lei nº 14.937/2023. Na redação anterior, a isenção contemplava apenas veículos novos, fabricados em Minas Gerais, com motor movido a gás natural ou energia elétrica ou híbridos produzidos no Estado, desde que pelo menos um dos motores fosse movido a gás natural ou energia elétrica.

Com a nova redação, também passam a ser contemplados os veículos novos fabricados no Estado e movidos exclusivamente a etanol, bem como os híbridos que possuam mais de um motor, sendo pelo menos um deles elétrico. A isenção, no entanto, está condicionada ao limite de 36.000 Ufemgs no preço de venda ao consumidor, já incluídos os tributos, pintura e acessórios opcionais, observadas as demais condições previstas em regulamento.

CONTINUA...

3. Das alterações promovidas na legislação do ICMS

a) Uso de créditos acumulados
Restou incluído ao art. 29 da Lei nº 6.763/2023 que trata do cálculo do valor devido de ICMS, dispositivo que autoriza o Poder Executivo, estabelecer condições para utilização de crédito acumulado para pagamento do crédito devedor de ICMS, bem como estabelecer o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS, a ser mensalmente transferido ou utilizado.

b) Remissão dos débitos
Instituída a remissão do crédito tributário relativo ao ICMS decorrente de operações realizadas com base no diferimento do imposto, quando essas operações tenham sido realizadas em desconformidade com a legislação ou em violação a cláusulas de regime especial, desde que entre empresas consideradas interdependentes.
Essa medida alcança tanto créditos tributários formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, parcelado ou não. No entanto, a norma não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores que tenham sido recolhidos até a data de sua publicação. Ou seja, a remissão não gera direito à recuperação de valores já pagos, limitando-se a afastar a cobrança de créditos ainda pendentes dentro das hipóteses previstas.

c) Envio Eletrônico de Créditos Não Contenciosos para Dívida Ativa
Houve alteração no inciso VII do art. 160-B Lei 6.763/20, que trata do envio eletrônico de créditos tributários de natureza não contenciosa para inscrição em dívida ativa.
Com a nova redação, foi suprimida a menção expressa ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE). Assim, o dispositivo passou a prever, de forma mais abrangente, que será encaminhado para inscrição em dívida ativa o crédito tributário objeto de termo de autodenúncia não pago, ainda que protocolado ou efetivado eletronicamente, independentemente da plataforma utilizada.

d) Multas - Penalidades
Foi alterado o inciso I do §2º do art. 55 da Lei nº 6.763/1975, que trata das multas aplicáveis a determinadas infrações tributárias. Com a nova redação, o limite das multas previstas nesse artigo passou de duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação para 50% (cinquenta por cento) do referido valor.
Sendo também revogado o §6º do art. 56 da mesma lei, que dispunha que a penalidade referente à falta de recolhimento do imposto — a regra que previa a aplicação em dobro da multa nos casos de falta de recolhimento do imposto retido por substituição tributária.

A Lei nº. 25.378/2025 entre em vigor na data da sua publicação (24.07.2025) e produz efeitos:
I - a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação, relativamente a redução do percentual de multa de mora aplicável ao IPVA;
II - a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, relativamente a limitação em 50% da multa aplicáveis as infrações de ICMS;
III - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

CLIQUE AQUI

RELAÇÕES TRABALHISTAS

SANCIONADA LEI CRÉDITO CONSIGNADO

A Lei 15.179/2025, publicada em 24 de julho de 2025 é fruto da conversão da Medida Provisória 1.292/2025, que instituiu o novo Crédito Consignado do Trabalhador. Em que pese a maior parte do conteúdo tenha sido mantida, a nova lei trouxe importantes ajustes e acréscimos que impactam diretamente os empregadores.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 15.179/2025 EM RELAÇÃO À MP 1.292/2025

Educação Financeira
O Poder Executivo deve fomentar ações de educação financeira, em cooperação com instituições consignatárias e operadores públicos.
O acesso dos trabalhadores deve ser gratuito, facultativo e em linguagem acessível.

Maior Rigor na Responsabilização do Empregador
Foi ampliada a responsabilização do empregador em caso de não repasse dos valores descontados em folha.
A Lei prevê a lavratura de Termo de Débito Salarial (TDS) pela Inspeção do Trabalho, com força de título executivo extrajudicial, além de multa de 30% sobre o valor indevidamente retido.

Autônomos por Aplicativo com Regras Detalhadas
A Lei detalhou as condições específicas para que trabalhadores autônomos por aplicativo autorizem descontos diretamente nos repasses recebidos por plataformas, com limite de 30% e necessidade de conta vinculada para operação.

Inclusão dos Entes Públicos e das Cooperativas
A Lei incluiu regras específicas para empresas públicas e cooperativas de crédito, que não constavam na MP.
Entes públicos deverão manter sistema próprio ou aderir à plataforma digital. Cooperativas com operações prévias à MP poderão manter o modelo antigo, com restrições.

ATENÇÃO – RISCOS PARA OS TRABALHADORES
Com a nova lei, o crédito se tornou extremamente fácil e acessível, o que traz riscos sérios como:
✓
Superendividamento por falta de planejamento, podendo, inclusive, realizar contratações de múltiplos empréstimos.
✓
Redução da capacidade financeira para compromissos essenciais.
✓
Impactos no ambiente de trabalho → Absenteísmo, estresse e queda de desempenho.

DECRETO 12.564/2025 – VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIDADE DO TRABALHADOR

Para regulamentar a Lei 15.179/2025 no que diz respeito à segurança das contratações digitais, o Governo também publicou o Decreto 12.564/2025 contendo as seguintes diretrizes:
Verificação Biométrica
·As instituições financeiras e agentes públicos devem implementar mecanismos de autenticação biométrica com prova de vida, assegurando a identidade do trabalhador contratante.
·O consentimento do trabalhador para coleta e tratamento de dados biométricos deve ser livre, informado e registrado eletronicamente, em formato auditável e acessível, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Assinaturas Eletrônicas Permitidas
·Assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil);
·Assinatura eletrônica avançada, com autenticação biométrica e geração de evidências técnicas;
·Assinatura digital em ambiente seguro com múltiplos fatores de autenticação.

OBS. O MTE poderá editar normas complementares para detalhar procedimentos técnicos.

CONTINUA...

RELAÇÕES TRABALHISTAS

SANCIONADA LEI CRÉDITO CONSIGNADO

BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS

DECRETO 12.564/2025 – VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIDADE DO TRABALHADOR

Cumprir os novos deveres legais e adotar ações preventivas de educação financeira é fundamental para proteger o seu negócio. Entre em contato com a Gerência de Assuntos Trabalhistas para melhor orientar a sua empresa.

Telefone: (31) 3263-4395
E-mail: grt@fiemg.com.br

MEIO AMBIENTE

LOGÍSTICA REVERSA EM MG

O Governo de Minas Gerais publicou a listagem das empresas que estão em conformidade com os Planos de Logística Reversa no estado. As empresas aderentes ao plano de Logística Reversa já estão legalmente regularizadas para cumprir as suas metas
em 2025.

As informações sobre os Planos de Logística Reversa coletivos e individuais cadastrados junto à SEMAD e as empresas aderentes já estão disponíveis.

Para consultar as Planilhas com seu CNPJ é fácil e acessível, pode ser consultado também o passo a passo e vídeo tutorial disponibilizado através do link abaixo.

Acessar o link para consultar: CLIQUE AQUI

E ainda, caso o CNPJ de interesse estiver cadastrado em um ou mais Sistemas de Logística Reversa, será exibido um link clicável com a respectiva localização para cada ocorrência encontrada.

Por fim, se a empresa ainda não apresentou o Plano de Logística Reversa em Minas Gerais, ainda pode aderir ao Modelo Coletivo. O descumprimento das obrigações legais pode gerar multas e sanções legais.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a Monicke Arruda, Coordenadora Jurídica da Gerência de Meio Ambiente da FIEMG, pelo e-mail msant@fiemg.com.br ou pelo telefone (31) 3263-4507.

SAIBA MAIS

QUER SE APROFUNDAR NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO? PARTICIPE DO ACONCARF ITINERANTE

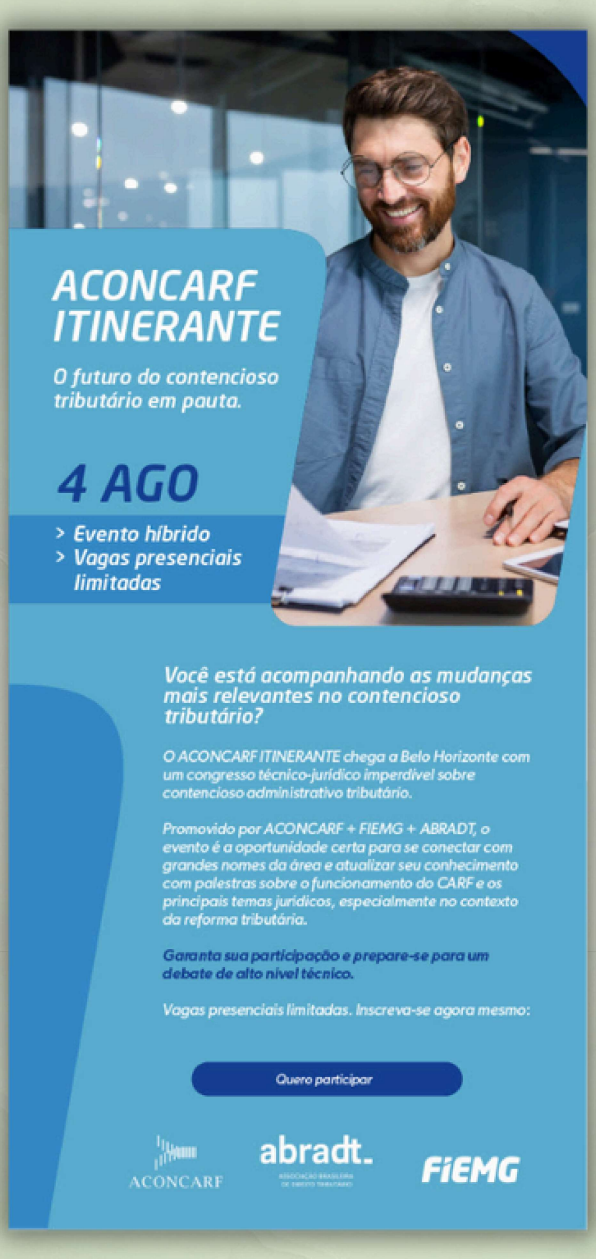

CLIQUE AQUI

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SINDAC

sindacmg

sindacmg

www.sindac-mg.com.br

sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3223-4011 | 3282-7888
AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028